

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

PARECER nº 05 **/2021-PGE**

DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA MUNICÍPIOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP). RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2021. LICITAÇÃO DISPENSADA. ARTS. 8º, II, “a” e 35 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 8.643/2021. MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE DOAÇÃO. LISTA DE VERIFICAÇÃO. ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. RESOLUÇÃO PGE Nº 41/2016. COMISSÃO ESPECIAL. RESOLUÇÃO Nº 163/2021-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 2360/2021/GS/SESA, fl. 35, encaminhado pelo Secretário de Estado da Saúde, a Sra. Procuradora-Geral do Estado, por meio da Resolução nº 163/2021 – PGE, instituiu a presente Comissão Especial para análise e padronização de minuta de termo de doação de veículos automotores para municípios paranaenses, tendo em vista o objeto do Decreto Estadual nº 8.643/2021 e da Resolução SESA nº 585, de 30 de junho de 2021.

No caso, segundo o art. 3º da mencionada Resolução, os veículos “devem ser utilizados exclusivamente pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) para realizar o atendimento domiciliar, em especial

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

às pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam reabilitação pós COVID-19.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise da dispensa de licitação e da minuta padrão de termo de doação de veículos automotores, para diversos municípios, tendo em vista as finalidades previstas no Decreto Estadual nº 8.643/2021 e na Resolução SESA nº 585/2021, observados os artigos 8º, II, “a”, 35 e 71, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

II.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTS. 8º, II, “a” e 35 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007)

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que os contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados pela Administração Pública, sejam, em regra, precedidos de licitação, a fim de assegurar a *“igualdade de condições a todos os concorrentes”*. Todavia, o mencionado dispositivo constitucional, faz expressa ressalva quanto à obrigatoriedade do certame nos *“casos especificados na legislação”*.

A Lei Estadual nº 15.608/07 trata da alienação de bens da Administração Pública Estadual nos incisos I e II, do art. 6º, estabelecendo que:

*Art. 6º A **alienação** de bens da Administração Pública Estadual subordinar-se à:*

*I – existência de **interesse público devidamente justificado**;*

*II – **prévia avaliação**, visando a definição do preço mínimo;*

(. . .)

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Já o art. 8º da referida Lei prescreve que:

Art. 8º Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(. . .)

II – De bens móveis para:

*a) **doação**, permitida **exclusivamente** para fins de uso de **interesse social**, após **avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

Logo, a doação de bens públicos móveis, quando se destinar a fins de uso de interesse social, poderá ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação, desde que precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais estabelecidos, o que inclui, no que couber, o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em âmbito estadual, além do que consta na Lei Estadual nº 15.608/2007, o Decreto Estadual nº 8.643/2021 e a Resolução SESA nº 585/2021 autorizam o Poder Executivo a doar a municípios veículos automotores para utilização por parte de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP). A regularidade da medida foi examinada, em linhas gerais, por meio da Informação nº 351/2021 AT/GAB/PGE (cf. protocolo 17.915.327-0).

Por oportuno, o teor do art. 1º do Decreto é reproduzido abaixo (grifos nossos):

Art. 1º Fica a **Secretaria de Estado da Saúde** autorizada a doar aos Municípios do Estado do Paraná **veículos** que estiverem patrimoniados pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Fundo Estadual de Saúde, **adquiridos** por meio do processo licitatório de ata de **Registro de Preço nº 1146/2019**, instruído sob o protocolo 16.029.808-1, sendo a aquisição dos itens registrados realizadas pelos protocolos 16.874.287-8, 16.911.096-4 e 17.186.575-1, objetivando a **consecução das ações e serviços de saúde** dispostos na Lei Complementar

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A avaliação da conveniência socioeconômica da doação em face das outras formas de alienação consta do protocolo 17.915.327-0 e da própria Resolução SESA nº 585/2021, cujos termos foram aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná por meio da Deliberação nº 180, de 19 de agosto de 2021.

Os aspectos contábeis e patrimoniais deverão ser tratados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e pela Secretaria de Estado Fazenda (SEFA), quando necessário, nos termos dos artigos 19, VI e 27, IX, da Lei 19.848/2019¹ e regulamentos pertinentes.

Do ponto de vista procedimental, a dispensa requer **ato formal** fundamentado da autoridade competente, **publicado na imprensa oficial**, observado o art. 35, caput, e § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007. A dispensa de licitação poderá ser feita por meio de **um único ato**, que deverá compreender todos os beneficiários.

Ainda de acordo com a Lei Estadual de Licitações, o processo de dispensa deverá ser instruído com os seguintes elementos: **numeração sequencial da dispensa** (art. 35, § 4º, I), caracterização da **circunstância de fato** que autorizou a providência (art. 35, § 4º, II), **autorização do ordenador de despesa** (art. 35, § 4º, III), **indicação dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis** (art. 35, § 4º, IV) e **razões da escolha dos donatários** (art. 35, § 4º, VI). O **valor dos bens doados** também deverá ser indicado no ato de dispensa, seja para efeito de transparência e controle patrimonial, seja porque a própria Resolução SESA nº 585/2021 prevê a imposição de 1 Cf. o teor das referidas disposições da Lei 19.848/2019:

Art. 19. À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap compete o exercício das atividades-meios necessárias ao funcionamento do Poder Executivo Estadual, incluindo:
(...)

VI- a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual; (Incluído pela Lei 20070 de 18/12/2019)

Art. 27. À Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa compete:
(...)

IX - a contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte.

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

multa no valor do veículo (art. 8, § 2º).

Ressalte-se que cada processo de doação deverá ser instruído com os elementos documentais indicados na lista de verificação, **incluindo as certidões de regularidade** previstas no art. 35, §4º, XII e XIII, da Lei nº 15.608/2007.

II.2. MINUTA PADRÃO DE TERMO DE DOAÇÃO E ANEXOS (DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015 E RESOLUÇÃO Nº 41/20016 – PGE)

Denota-se a relevância da aprovação da minuta padronizada, com objeto específico, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, as minutas padronizadas e respectiva lista de verificação encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Destaca-se que a aprovação das minutas não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

A minuta padronizada de termo de doação está acompanhada de modelo de solicitação de veículo, de declaração de recebimento dos bens e da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos competentes da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada de termo de doação e anexos, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a lista de verificação correspondente.

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Destaca-se, por fim, que as minutas integram o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, uma vez que têm por escopo a “*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*”, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas, cumpre a esta Comissão Especial, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter as sugestões de minutas padronizadas e respectiva lista de verificação à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Esta Comissão Especial ressalta, por fim, que o Anexo I da Resolução nº 585/2021 deverá ser alterado para adequar-se ao contido na minuta padronizada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial **encaminha o expediente para aprovação da minuta de termo de doação e demais anexos,**

PROTOCOLO: 17.543.833-5

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

inclusive a lista de verificação respectiva, que seguem acostadas a esta manifestação, as quais se enquadram na categoria de “*editais e instrumentos com objeto definido*”, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso as propostas sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, além da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Carolina Kummer Trevisan
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Carolina Lucena Schussel
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Documento: **17.543.8335Parecerpadronizacaotermodedoacaoveiculossesamunicipios.vf.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues** em 10/09/2021 16:39, **Carolina Kummer Trevisan** em 10/09/2021 16:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Lucena Schussel** em 10/09/2021 16:49.

Inserido ao protocolo **17.543.833-5** por: **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues** em: 10/09/2021 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
999dbd38b18d13d4d6c9d84ed58ac934.

Protocolo nº 17.543.833-5
Despacho nº 986/2021 – PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 40/46a, da lavra dos Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**, **Carolina Kummer Trevisan** e **Carolina Lucena Schussel**, integrantes da Comissão Especial para a elaboração de minuta padrão de Termo de Doação de Veículos às Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) aos municípios integrantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do Estado do Paraná;
- II. Lavre-se Resolução de aprovação da minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo “*com objeto definido*”, conforme artigo 8º, inciso I e § 1º e 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Especial para elaboração de minuta padrão de Termo de Doação de Veículos às Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) aos municípios integrantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do Estado do Paraná;
- IV. Envie-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e, com a máxima brevidade, restitua-se à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/GS, para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
**098617.543.8335AprovoPARECERREF.005.2021PGEDOACAODEVEICULOSAUTPARAMUNICIPIOS.SISTEMAUNICODESAUDE.ESTRATEGIADESAUDEDA
FAMILIAESFEEQUIPESDEATENCAOPRIMARIA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 14/09/2021 10:29.

Inserido ao protocolo **17.543.833-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 14/09/2021 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e3d10477fcf4c640877ec9fc1c2f6330.

Resolução nº 172/2021-PGE

Aprova a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada elaborada pela “*Comissão Especial para elaboração de minuta padrão de Termo de Doação de Veículos às Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) aos municípios integrantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do Estado do Paraná*”, designada através da Resolução n.º 163/2021-PGE, bem como a respectiva lista de verificação, minuta esta enquadrada na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”, inclusa ao protocolo 17.543.833-5

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)

I - Esta minuta de termo de doação de veículos **não** deverá ser utilizada quando os bens que se pretenda doar sejam **veículos automotores inservíveis e/ou desnecessários**, eis que a doação dos referidos bens possuem regras específicas (Resolução nº. 266/2017-PGE)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO(S)

À Secretaria de Estado de Saúde
____ª Regional de Saúde
(Endereço da Regional)

DADOS DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

CARGO:

e-mail:

O(a) _____ (solicitante), neste ato representado(a) por seu gestor municipal, vem solicitar a adesão à Resolução nº. 585/2021, para que lhe seja(m) doado(s) os veículos abaixo discriminados, os quais serão destinados às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipe da Atenção Primária (eAP), para realizar o atendimento domiciliar, em especial às pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam reabilitação pós COVID-19.

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	NÚMERO RENAVAL	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR DO BEM
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Justificativa: _____ (justificar a necessidade dos bens pretendidos).

Localidade, data.

Nome/Cargo

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº/20XX

Termo de Doação de VEÍCULO
AUTOMOTOR que celebram o Estado do
Paraná/SESA e o

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, nº, Bairro, Cidade de – Paraná, representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado DOADOR, e o Município de (NOME DO MUNICÍPIO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.643/2021 e Resolução nº. 585/2021-SESA, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	NÚMERO RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR DO BEM
XXXXX	XXXX X	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S)

Compromete-se o DONATÁRIO a efetuar a transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná — DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

transferência do(s) veículo(s), inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO(S) VEÍCULO(S)

Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO. São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada do(s) veículo(s) automotor(es), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes do transporte, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP), para realizar o atendimento domiciliar, em especial às pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam reabilitação pós COVID-19.

§1º O descumprimento do disposto no caput desta Cláusula sujeitará o donatário, conforme o caso, às penalidades de advertência e multa, previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Resolução nº 585/2021-SESA, mediante procedimento autônomo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§2º Caso o **DONATÁRIO** seja advertido e continue a usar veículo automotor doado em finalidade diversa da descrita na Cláusula Quinta, a Secretaria de Estado da Saúde adotará as medidas administrativas necessárias à reversão do bem, assegurado o devido processo legal e sem prejuízo da eventual imposição de sanção adicional, observado o disposto no Decreto nº 8.643/2021 e na Resolução nº. 585/2021-SESA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **DONATÁRIO** incluirá a doação do(s) veículo(s) no Relatório Anual de Gestão (RAG) e prestará as contas devidas, observada a Resolução nº. 585/2021-SESA.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do **DONATÁRIO** constitui pendência passível de inclusão no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o artigo 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

....., de de 20XX.

Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Prefeito Municipal
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DETINADOS ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA
ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF n.º [REDACTED], neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). [REDACTED], portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) [REDACTED], ocupante do cargo de [REDACTED], portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], lotado no(a) [REDACTED] (Nome do Órgão/Ente Público Estadual), o(s) veículo(s) automotor(es) abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quinta do Termo de Doação de veículos automotores de n.º [REDACTED]/20XX.

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	NÚMERO RENAVAL	NÚMERO PATRIMÔNIO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

[REDACTED], [REDACTED] de [REDACTED] de 20XX.

**DONATÁRIO
MUNICÍPIO**

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO IV – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DESTINADOS ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA
ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Protocolo n.º

Termo de Doação n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Solicitação da autoridade competente do Município, justificando a necessidade do(s) veículo(s), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. ____
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. ____
3.	Minuta padronizada de Termo de Doação de Veículo Automotor em favor de Município, nos termos do Decreto Estadual nº 3.203/2015	Fls. ____
4.	Cópias do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).	Fls. ____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

5.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. ____
6.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. ____
7.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. ____
8.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. ____

DEMAIS PROVIDÊNCIAS

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.	Autorização do(a) Secretário(a) de Estado ou Dirigente do Ente Público.	Fls. _____
10.	Registro da doação no GMS para obter a numeração correspondente.	Fls. _____

Notas explicativas (Obs: deverão ser excluídas antes da impressão do documento)

I – A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá determinar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

II – Caberá ao DETO certificar-se de que a transferência foi realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III – Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”*.

_____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor compe-
tente]

D o c u m e n t o :
17217.543.8335AprovoPARECERREF.005.2021PGEDOACAODEVEICULOSAUTPARAMUNICIPIOS.SISTEMAUNICODESAUDE.ESTRATEGIADESAUDEDAFAMILIAESFEEQUIPESDEATENCAOPRIMARIADESP.986.doc2.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 14/09/2021 10:29.

Inserido ao protocolo **17.543.833-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 14/09/2021 09:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5fd46917ab8b2535005aedcacacbdda.